

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., Administradora judicial nomeada na Recuperação Judicial supracitada, em que são recuperandas **SELLETA SERVIÇOS LTDA, RDN SERVIÇOS LTDA, PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de Ev. 3223, manifestar-se nos termos que segue.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

I.1 - EVENTO 3060

Inicialmente, manifesta ciência quanto ao ofício de evento 3060, oriundo da Ação Trabalhista n.º 0000672-15.2021.5.12.0001, da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, no qual o Juízo Especializado transferiu para a conta judicial vinculada ao presente feito a importância de R\$ 15.951,23 (quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), de titularidade das recuperandas.

I.2 – EVENTO 3127

No ofício de evento 3127, foi informado que houve o pagamento parcial do crédito devido ao credor na ATSum n.º 0000106-56.2023.5.12.0014, da 5.^a Vara do Trabalho de Florianópolis/SC.

Outrossim, após análise do processo na origem, constatou-se que o crédito foi parcialmente quitado com recursos transferidos da ACPCiv n.º 0001626-35.2024.5.12.0008, em trâmite perante a 2.^a Vara do Trabalho de Florianópolis/SC.

Dito isso, na forma do parecer de evento 3119, a Administradora Judicial informa que os valores deverão ser **abatidos** quando do pagamento do credor através do PRJ, uma vez que, por se tratar de verba alimentar, não há como se determinar a devolução.

II.3 – EVENTO 3137

O credor JONNY HENRIQUE DA SILVA informou que o crédito apontado no evento 3076, pelas Recuperandas, contém erro, sendo que o valor correto é R\$ 26.778,96 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Nota-se que o valor constante no evento 3076 (DOCUMENTAÇÃO03), foi apontado na Ação Civil Pública Cível n.º 0001626-35.2024.5.12.0008 e é referente apenas às verbas rescisórias. Outrossim, a Administradora Judicial esclarece que o valor incluído nesta recuperação judicial em nome do credor perfaz exatamente a quantia de R\$ 26.778,96 (vinte e seis mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) na Classe I, conforme evento 2820 – OUT2, pelo que não há retificações a serem feitas.

II.3 – EVENTO 3152

As Recuperandas requereram seja declarada a essencialidade do automóvel FIAT/Toro Freedom AT6, 2019/2020, placa RAF6897, Renavam 01209376307, uma vez que o automóvel penhorado seria utilizado para as atividades das empresas, sendo usados por funcionários na prestação dos serviços terceirizados. Afirmaram que o veículo foi objeto de penhora com restrição de circulação nas ações trabalhistas ns.º 0000650-84.2023.5.05.0581 e 0010371-48.2024.5.15.0031.

Pois bem. Importante ressaltar que os bens de capital essenciais à atividade produtiva da empresa, sejam eles relativos a créditos concursais ou não, não podem ser retirados na esfera patrimonial da empresa em recuperação judicial enquanto perdurar o prazo de suspensão previsto no art. 6º da lei 11.101/2005 (*stay period*).

Todavia, no caso em questão, o *stay period* foi prorrogado por meio da decisão de evento 1294 (20/09/2023), por mais 180 (cento e oitenta dias) ou até decisão a respeito da homologação ou não do plano de recuperação judicial, **o que ocorrer primeiro**. Nota-se, portanto, que o período de suspensão findou em março/2024.

Outrossim, aponta a AJ que os dois reclamantes das RTs referidas pelas Recuperandas, Iran Pereira dos Santos e Demetrio Gonçalves de Oliveira Galvão, não estão relacionados no rol de credores recuperacionais apresentados neste processo.

Assim, é de se anotar que no caso não está mais em vigência o *stay period*, o que torna prejudicado o pedido.

1.4 – EVENTO 3155

O credor WALISSON RENATO DA SILVA informou que foi proferida sentença na habilitação de crédito n.º 5008465-92.2023.8.24.0023, na qual foi determinada a retificação do quadro geral de credores, para constar em seu favor a importância de R\$ 4.983,83 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos). Ao final, afirmou que o requerente e o causídico não foram cadastrados no presente feito.

Assim, em atenção à manifestação, a Administradora Judicial esclarece que o valor R\$ 4.983,83 informado pelo credor já foi devidamente listado, conforme relação de credores atualizada apresentada no evento 2820 (OUT2) destes autos.

1.5 – EVENTO 3176

O credor LEONARDO PRESTES DA SILVEIRA apontou que possui crédito de natureza trabalhista, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme consta na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial. Na oportunidade, informou os respectivos dados bancários para fins de pagamento.

A Administradora Judicial informa que o plano de recuperação judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (evento 3056), bem como que está pendente de homologação pelo d. Juízo. Assim, observa-se que os pagamentos dos créditos ainda não foram iniciados.

Diante do exposto, impõe-se dar ciência da manifestação do credor às Recuperandas, para que estas tomem conhecimento dos dados bancários por ele informados para que os pagamentos sejam realizados oportunamente.

I.6 – EVENTO 3183

Por meio do ofício constante no evento 3183, o Juízo da Vara do Trabalho de Araranguá, nos autos da ação trabalhista n.º 0001151-34.2024.5.12.0023, requisitou informações a respeito do andamento do processo de recuperação judicial *“especificamente a data limite de sujeição dos créditos à recuperação, dados do administrador judicial nomeado e ainda, quais bens e/ou direitos foram considerados essenciais à manutenção das empresas e, portanto, indisponíveis à constrição por outros juízos.”*

Inicialmente informa que o Reclamante da referida RT – Jonas Acordi Cardoso – encontra-se devidamente listado na Classe I da presente recuperação judicial pelo valor de R\$ 2.350,13, conforme lista atualizada apresentada no evento 2820 (OUT2) destes autos.

Outrossim, esclarece que não incumbe ao Juízo da Recuperação Judicial indicar os bens das Recuperandas passíveis de serem constritos na Justiça Especializada, cabendo a este Juízo deliberar apenas sobre a essencialidade de bens eventualmente constritos, quando e se necessário. No caso em questão, não se verificou indicação de bem pelo Juízo Trabalhista.

Outrossim, informa a Administradora Judicial que irá providenciar diretamente a resposta ao Juízo Oficiante, na forma do art. 22, I, “m”, da Lei 11.101/2005, contendo as informações solicitadas.

I.7 – EVENTO 3189

O credor THIAGO CESARIO FELIPE informou que foi proferida sentença na impugnação de crédito n.º 5067074-34.2024.8.24.0023, na qual foi

determinada a retificação do quadro geral de credores, para constar a importância de R\$ 20.252,27 (vinte mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos). Ao final, afirmou que o requerente e o causídico não foram cadastrados no presente feito.

Assim, em atenção à manifestação, a Administradora Judicial esclarece que o valor R\$ 20.252,27 informado pelo credor já foi devidamente listado, conforme relação de credores atualizada apresentada no evento 2820 (OUT2) destes autos.

Outrossim, impõe-se dar ciência da manifestação do credor às Recuperandas, para que estas tomem conhecimento dos dados bancários por ele informados para que os pagamentos sejam realizados oportunamente.

1.8 - EVENTO 3192

O credor VAGNER ERMELINDO ALVES RODRIGUES requereu o deferimento das benesses da assistência judiciária gratuita. Outrossim, reiterou o contido na manifestação de evento 3135, na qual informou os dados bancários para recebimento dos valores listados em seu nome.

Diante do exposto, impõe-se dar ciência da manifestação do credor às Recuperandas, para que estas tomem conhecimento dos dados bancários por ele informados para que os pagamentos sejam realizados oportunamente.

1.9 – EVENTO 3197

A Administradora Judicial informa que já se manifestou acerca do evento 3197 no parecer de evento 3270, o qual se reitera integralmente.

I.10 – EVENTO 3220

Por fim, manifesta ciência da r. decisão de evento 3220, informando que todas as determinações lá constantes estão atendidas na presente manifestação e informa que os ofícios mencionados na decisão serão respondidos por esta Auxiliar conforme lá determinado.

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) manifesta ciência quanto ao ofício de evento 3060, oriundo da Ação Trabalhista n.º 0000672-15.2021.5.12.0001, da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis;

ii) manifesta ciência quanto ao ofício de evento 3127 e informa que os valores deverão ser abatidos quando do pagamento do credor através do PRJ;

iii) presta esclarecimentos acerca dos créditos já arrolados em favor dos credores de eventos 3137, 3155 e 3189;

iv) opina pela impossibilidade de declaração de essencialidade do veículo pleiteado pelas Recuperandas pelas razões aqui delineadas;

v) opina pela intimação das Recuperandas para tomarem ciência quanto aos dados bancários apresentados nos eventos 3176, 3189 e 3192;

vi) informa que irá providenciar a resposta ao ofício de evento 3183, na forma do art. 22, I, “m”, da Lei 11.101/2005, contendo as informações solicitadas e informando que não incumbe ao juízo da recuperação judicial indicar os bens livres para constrição naquele Juízo;

vii) informa que já se manifestou acerca do evento 3197 no parecer de evento 3270, o qual se reitera; e

viii) manifesta ciência da r. decisão de evento 3220, informando que todas as determinações lá constantes estão atendidas na presente manifestação e que os ofícios mencionados serão respondidos por esta Auxiliar conforme determinado.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 9 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177